



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER n.º 1838/2025

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n.º - 579/2022

Relator: Deputado *REMI CALHEIRO*

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto e finalidade

O presente parecer tem por objeto a análise técnica e jurídica da prestação de contas anual do Governo do Estado de Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2022, consubstanciada no Balanço Geral do Estado (Volumes 1 e 2), conforme disposto no art. 71, inciso I, c/c art. 75 da Constituição Federal, e no art. 97, inciso I, da Constituição do Estado de Alagoas.

1.2. Base legal e normativa

A análise está fundamentada nas seguintes normas:

- Constituição Federal, arts. 70 a 75;
- Constituição do Estado de Alagoas, arts. 95 a 107;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Estadual nº 8.590/2022 (Lei Orçamentária Anual/2022);
- Decisão do STF na ADPF 366.

1.3. Metodologia

A metodologia utilizada consistiu na análise documental do Balanço Geral do Estado de Alagoas (Volumes 1 e 2), com enfoque na avaliação da gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial, verificando o cumprimento dos limites constitucionais e legais, bem como a conformidade com as normas de finanças públicas.

2. ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES

2.1. Conformidade com a legislação aplicável

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A análise do Balanço Geral do Estado de Alagoas (Volumes 1 e 2) permite concluir que, em linhas gerais, a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2022 atendeu às normas constitucionais e legais aplicáveis, em especial:

1. Cumprimento dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF;
2. Atendimento aos percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde;
3. Manutenção da dívida consolidada líquida abaixo do limite legal;
4. Elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as normas aplicáveis.

2.2. Aplicação da decisão da ADPF 366 ao caso concreto

A decisão do STF na ADPF 366 estabeleceu que a competência do Poder Legislativo estadual para julgar as contas do Chefe do Executivo não pode ser frustrada pela demora excessiva do Tribunal de Contas em emitir o parecer prévio.

No caso do Estado de Alagoas, o Balanço Geral de 2022 foi elaborado e disponibilizado tempestivamente, conforme verificado nas próprias publicações anexadas. Contudo, caso ocorra demora injustificada na emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Assembleia Legislativa estadual poderá, com respaldo na decisão da ADPF 366, proceder ao julgamento das contas independentemente desse parecer.

2.3. Particularidades do exercício de 2022

Conforme destacado no Balanço Geral (Volume 1), o exercício de 2022 foi marcado por uma situação extraordinária de alternância no comando do Poder Executivo Estadual, com quatro governadores distintos:

1. Renan Filho (01/01/2022 a 02/04/2022)
2. Klever Loureiro (02/04/2022 a 15/05/2022)
3. Paulo Dantas (15/05/2022 a 11/10/2022)
4. José Wanderley Neto (12/10/2022 a 24/10/2022)
5. Paulo Dantas (24/10/2022 a 31/12/2022)

Esta alternância, embora desafiadora do ponto de vista administrativo, não parece ter comprometido significativamente a gestão fiscal do Estado, que manteve, em geral, indicadores positivos.

A blue ink signature of André Mendonça, which appears to read "André Mendonça".

A blue ink signature of André Mendonça, which appears to read "André Mendonça".



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. Situação econômica de Alagoas em 2022

Conforme dados apresentados no Balanço Geral (Volume 1), o Estado de Alagoas apresentou avanços significativos em 2022, apesar do cenário econômico desafiador a nível nacional. O PIB alagoano, embora tenha sofrido queda de 4,2% em 2020 (dados mais recentes disponíveis), mostrava tendência de recuperação em 2022. No campo da segurança pública, houve redução de 14% nas mortes violentas intencionais entre 2020 e 2021, desempenho superior à média nacional (-5,84%) e do Nordeste (-7,44%).

No exercício de 2022, Alagoas destacou-se como um dos estados com maior investimento proporcional de recursos próprios, consolidando avanços em diversas áreas, como educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e desenvolvimento urbano.

3.2. Arcabouço jurídico relacionado à prestação de contas

O art. 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força do art. 75, estabelece que compete ao Tribunal de Contas apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio a ser elaborado em 60 dias a contar do seu recebimento. Por sua vez, compete à Assembleia Legislativa julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador do Estado.

3.3. Considerações sobre a ADPF 366

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 366, estabeleceu importante precedente sobre a relação entre o parecer prévio do Tribunal de Contas e a competência do Poder Legislativo para julgar as contas do Chefe do Executivo. Decidiu-se que, embora o parecer prévio do Tribunal de Contas seja relevante no processo de prestação de contas, sua ausência, quando decorrente de inércia desproporcional e prolongada do órgão de controle, não pode obstar o exercício da competência constitucional do Poder Legislativo.

Conforme o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes: "uma vez ultrapassado, deliberada, despropositada e desproporcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, para produção do parecer prévio, não se pode admitir a frustração da competência outorgada ao Poder Legislativo estadual, sob pena de menosprezar esse Poder e de submetê-lo ao órgão

Two handwritten signatures are present at the bottom of the document, one on the left and one on the right, both written in blue ink.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page, written in blue ink.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

(Tribunal de Contas) que, nessa específica matéria – julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo – tem função meramente auxiliar ao próprio Poder Legislativo."

4. ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS

4.1. Execução Orçamentária

4.1.1. Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário do Estado de Alagoas em 2022 foi deficitário em R\$ 553,4 milhões. As receitas totais se realizaram no montante de R\$ 14.768,7 milhões, enquanto as despesas totais somaram R\$ 15.322,1 milhões.

Desagregando o resultado, verifica-se:

- Resultado Orçamentário Corrente: superavitário em R\$ 1.442,6 milhões
- Resultado Orçamentário de Capital: deficitário em R\$ 1.995,9 milhões

O déficit orçamentário total é explicado principalmente pelos expressivos investimentos realizados, que foram superiores ao superávit corrente gerado.

4.2. Gestão Fiscal

4.2.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL de Alagoas atingiu o montante de R\$ 13.177,9 milhões em 2022, representando aumento de 5,2% (+R\$ 649 milhões) em relação a 2021. No período de 2015 a 2022, a RCL de Alagoas apresentou crescimento nominal de 108,23%, figurando como o quinto maior crescimento entre os estados brasileiros e o primeiro entre os estados do Nordeste.

4.2.2. Resultado Primário

O Resultado Primário apresentado por Alagoas em 2022 foi deficitário no valor de R\$ 1.920,0 milhões. Este resultado interrompe a trajetória de superávits primários observada nos últimos anos e foi influenciado pelo aumento de 34,2% na despesa primária, crescimento superior ao da receita primária (3,6%).

4.2.3. Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A DCL de Alagoas totalizou R\$ 7.245,3 milhões em 2022, apresentando aumento de 48,1% (+R\$ 2.352,4 milhões) em relação a 2021. O percentual da DCL em relação à RCL foi de 55,0%, representando aumento de 15,9 pontos percentuais em relação

A blue ink signature of André Mendonça, the author of the document, is located at the bottom right of the page.

A blue ink signature of André Mendonça, the author of the document, is located at the bottom right of the page.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ao ano anterior (39,1%), mas ainda bem abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal (200% da RCL). Ressalta-se que, no período 2015-2022, houve expressiva melhora no indicador DCL/RCL, que passou de 166,79% para 55,0%.

4.2.4. Despesa com Pessoal

O Índice de Pessoal para o Poder Executivo do Estado de Alagoas foi de 40,9% em 2022, resultado superior em 5,3 pontos percentuais ao de 2021 (35,6%). O aumento é decorrência, sobretudo, de reestruturações, aprovação de planos de cargos e carreiras, realização de concursos públicos e recomposição salarial.

Apesar do aumento, o índice permanece abaixo do limite de alerta (44,1%), do limite prudencial (46,55%) e do limite máximo (49,0%) estabelecidos pela LRF.

4.3. Limites Constitucionais

4.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Em 2022, foram aplicados 27,1% das receitas de impostos e transferências em ações de MDE, superando o mínimo constitucional de 25% e representando R\$ 262,4 milhões acima do mínimo exigido. O percentual também foi superior ao executado em 2021 (26,7%).

Os gastos com educação em 2022 totalizaram R\$ 2.067,6 milhões, com aumento de 24,7% nos gastos com pessoal e encargos sociais (+R\$ 216,2 milhões) e aumento de 61% com despesas de custeio (+R\$ 179,2 milhões) em comparação a 2021.

4.3.2. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Os gastos em ASPS atingiram R\$ 2.193,1 milhões em 2022, crescendo 21,2% (+R\$ 383,2 milhões) em relação ao ano anterior. Este valor representa 17,2% das receitas resultantes de impostos e transferências, superando o mínimo constitucional de 12% em R\$ 665,6 milhões.

A maior parte deste valor (73,6%) foi destinada à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, seguida de gastos com Administração Geral (23,0%), Suporte Profilático e Terapêutico (1,7%), Atenção Básica (1,4%) e Vigilância Epidemiológica (0,3%).

4.4. Investimentos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Os investimentos em 2022 totalizaram R\$ 2.501,66 milhões, representando 19,0% da RCL. Apesar da queda em relação a 2021 (-R\$ 1.033,18 milhões), o montante ainda é expressivo e superior à média dos sete anos anteriores (R\$ 1.033,18 milhões).

Alagoas manteve-se entre os estados com maior percentual de investimentos em relação à RCL, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento da infraestrutura estadual.

5. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica e jurídica realizada, considerando os resultados apresentados no Balanço Geral do Estado de Alagoas (Volumes 1 e 2) relativo ao exercício de 2022, este parecer conclui que:

1. As contas apresentadas demonstram o cumprimento dos principais limites e condições impostos pela legislação fiscal e orçamentária, notadamente:
 - Manutenção da despesa com pessoal abaixo do limite legal;
 - Atendimento aos percentuais mínimos de aplicação em educação (27,1%) e saúde (17,2%);
 - Manutenção da dívida consolidada líquida (55,0% da RCL) abaixo do limite legal.
2. O resultado orçamentário deficitário em R\$ 553,4 milhões foi compensado pelo expressivo superávit corrente (R\$ 1.442,6 milhões) e está associado principalmente ao elevado volume de investimentos realizados, caracterizando opção estratégica de política fiscal.
3. O resultado primário deficitário em R\$ 1.920,0 milhões, após série histórica de superávits, merece atenção, mas pode ser compreendido no contexto dos investimentos significativos realizados e do impacto da Lei Complementar nº 194/2022 sobre a arrecadação estadual.
4. Os demonstrativos contábeis foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis e refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado de Alagoas em 31/12/2022.





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante do exposto, considerando os aspectos analisados, este parecer manifesta-se pela REGULARIDADE das contas do Governo do Estado de Alagoas referentes ao exercício de 2022, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, 27 de março de 2025.

Bruno Albuquerque PRESIDENTE
RG RELATOR
Ferreira



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 22/2025

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2022, sob a gestão dos Governadores: 1. Renan Filho (01/01/2022 a 02/04/2022); 2. Klever Loureiro (02/04/2022 a 15/05/2022); 3. Paulo Dantas (15/05/2022 a 11/10/2022); 4. José Wanderley Neto (12/10/2022 a 24/10/2022); e, 5. Paulo Dantas (24/10/2022 a 31/12/2022), conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 27 de março de 2025.**

Breno Albuquerque PRESIDENTE
R. C. J. RELATOR
F. Wanderley